DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Atas de Classificação 7
Homologação / Adjudicação 8
Extrato 8
Atas de Sessões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.983 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE FINANCEIRO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA CONTABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA (SAAE).

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZER SABER, que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer repasse financeiro ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de até R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O valor será repassado à Autarquia em uma única parcela após apuração do montante necessário para cobrir as despesas de investimentos e manutenções necessárias para garantir o fornecimento de água potável e coleta de esgoto do Município.

Art. 2° Fica criado o crédito adicional suplementar na contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia – SAAE, recursos financeiros complementares no montante de até **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** para atendimento dos serviços básicos de fornecimento de água e coleta de esgoto no Município.

03 – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO SEVERINIA	
03.03 – SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA	
17.512.0011.2030.0000 – Abastecimento de Água	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 140.000,00
Total Geral	**R$ 150.000,00**

Parágrafo Único. O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	
Aporte Financeiro para investimento e custeio	R$ 150.000,00
Total Geral	**R$ 150.000,00**

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do SAAE, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 29 de outubro de 2024.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.532 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e execução do serviço público municipal da Loteria de Severínia e a instituição do Comitê Gestor.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o julgado de 30/09/2020 pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 492 e 493 e ADI no. 4.986, de Relatoria do Eminente Ministro Gilmar Mendes, que assegurou que a loteria (jogos de prognósticos) é um serviço público, garantindo o direito dos Estados e Municípios explorarem referido serviço no âmbito de suas competências;

Considerando ainda, o Julgado de 04 de novembro de 2020 pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 3050 – Rio Grande do Sul, de Relatoria do Eminente Ministro Marco Aurélio, que além de reforçar o quanto já decidido pela Corte na ADPF nº 492 e 493 acima citada, pacificou a questão da constitucionalidade dos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) de explorarem o serviço público de loteria, competindo à União exclusivamente legislar sobre a matéria;

Considerando que tal exploração material deve ser realizada de maneira a assegurar receitas não tributárias,

estas voltadas para atender as demandas sociais em sentido lato, no âmbito do Município de Severínia, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.925/25, de 25 de abril de 2025 em vigor;

Considerando que os princípios constitucionais explícitos e implícitos do art. 37 da Carta Magna de 1988 objetivam a eficiência e uma atuação alicerçada em critérios objetivos, bem como a expedição de atos fundamentados;

Considerando que referido serviço público de loteria municipal pode ser explorado diretamente pelo município ou por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei a teor do previsto no art. 2o. e incisos da Lei 2.785/2025; e

Considerando por derradeiro, que compete ao Executivo regulamentar e editar as Normas complementares na forma da Lei Municipal n° 2.925/2025, regulamentando as normas complementares para a efetiva exploração e implantação dos serviços públicos de loterias,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA, DA ATRIBUIÇÃO, DOS CONCEITOS E DO OBJETO

Art. 1º Fica a *Secretaria de Planejamento e Finanças* responsável pela orientação e acompanhamento da exploração dos serviços públicos de loterias, incluindo as atividades de regulação, de fiscalização e de penalização contratual daqueles que atuam nas atividades relacionadas a este regulamento, na jurisdição do Município de Severínia sem prejuízo das competências previstas na legislação.

§ 1º A loteria do Município de Severínia/SP utilizará para todos os fins de direito, o nome fantasia de "**Loteria Severínia da Sorte**" a teor do quanto previsto na Lei Municipal nº 2.925/2025, ficando desde já, autorizado ao Concessionário vencedor do certame editalício utilizar o nome fantasia "**Loteria Severínia da Sorte**" para fins de direito.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Finanças, como gestora da "**Loteria Severínia da Sorte**" deve executar direta ou indiretamente mediante contratação de serviços, por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, autorizando todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação federal de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor da "**Loteria Severínia da Sorte**" que será composto por 2(um) titulares e 2(dois)suplente designados pelo Prefeito, dentre as seguintes Secretarias e órgãos:

I – Secretaria de Planejamento e Finanças, a quem competirá a sua presidência;

a) **Juliano Augusto Lopes Collos** – Titular.

b) **Matheus Rodrigues Borges Lima** - Suplente.

II – Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

a) **Cassio Antônio Crepaldi** - Titular

b) **Cleuza Aparecida de Oliveira** - Suplente

§ 1º A exploração indireta dos serviços públicos da Loteria neste Município, poderá ser realizada por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, observadas as normas e atos regulamentares.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Finanças poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades públicas da União, de Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria, podendo também, caso necessário, contratar empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para o acompanhamento e fiscalização das atividades lotéricas desenvolvidas no âmbito do Município.

§ 3º A exploração imediata do serviço público de loteria, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município, competirá à Secretaria das Finanças por intermédio próprio ou por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, desde que cumpridas às exigências normativas e editalícias, para as modalidades lotéricas descritas nos incisos do art. 5º deste Decreto.

§ 4º As concessões ou permissões previstas na Lei Municipal serão autorizadas ao concessionário ou permissionário que se consagrarem vencedores por meio de certame licitatório, precedidas dos respectivos credenciamentos àquelas que atenderem aos requisitos de idoneidade, capacidades técnica, financeira e demais condições previstas em Lei, nos atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda e no respectivo edital, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.785/2025

Art. 3º São competências do Comitê Gestor da "**Loteria Severínia da Sorte**":

I – definir, e, ou anuir com o concessionário ou permissionário o modelo de exploração dos jogos por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas online, podendo, inclusive, fazer tais explorações direta e indiretamente, através de contratação de serviços de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei.

II – emitir regulamentos através de Portarias da sua Presidência;

III – fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da Lei, dos contratos de serviços de concessão, para a exploração de jogos em geral, incluindo aqueles explorados online, quando aqueles não estejam expressamente fixados na Legislação;

IV – pronunciar-se sobre os planos de implantação e projetos de construção de infraestruturas e de outros equipamentos que constituam obrigações legais ou contratuais das prestadoras de serviços, das concessionárias ou permissionárias;

V – exercer os poderes e as competências atribuídas

ao Município, por Lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;

VI – decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias previstas na Lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;

VII – deliberar sobre a realização das diligências necessárias à boa prossecução dos processos sancionatórios, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei e da Constituição da República;

VIII – expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

IX – expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da "Loteria de Severínia".

X – elaborar e executar o orçamento anual dos serviços necessários para as atividades de regulação e fiscalização dos agentes responsáveis pelos Jogos, bem como assegurar a respetiva execução;

XI – realizar os procedimentos de formação dos contratos de serviço de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento, autorizando ou expedindo às licenças, conforme o caso, de maneira a selecionar e permitir que o serviço público de loteria seja explorado com eficiência e responsabilidade;

XII – homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online;

XIII – determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações respeitando à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias, e;

XIV – controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta ou indireta, do serviço público de loteria neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 4º Para efeitos deste Decreto consideram-se:

I – **Loteria:** serviço público municipal criado pela Lei nº 2.925/2025, de 25 de abril de 2025, tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 dezembro de 2018, e 14.790 de 29 de dezembro de 2023, e outras modalidades que porventura vieram a ser criadas por Lei Federal, a serem exploradas no território do Município de Severínia;

II – **Modalidade lotérica**: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pelo Comitê Gestor da "Loteria de Severínia" e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal com esse título;

III – **Operador lotérico municipal**: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária ou permissionária para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização, através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de Severínia;

IV – **Produto Lotérico**: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas do Comitê Gestor da "Loteria de Severínia";

V – **Plano Lotérico**: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;

VI – **Ludopatia:** comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente.

§ 1º O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pelo Comitê Gestor da "**Loteria de Severínia**" podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

§ 2º Se a modalidade lotérica for de quota fixa, ela deverá ser explorada observando-se todos os preceitos contidos na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018 e 14790 de 29 de dezembro de 2023, eximindo o Comitê Gestor da "Loteria de Severínia", bem como o próprio Município, dos riscos financeiros em eventual resultado negativo da operação; entenda-se como de quota fixa a modalidade lotérica em que o apostador sabe, de antemão, o exato valor que poderá receber a título de premiação em relação à aposta registrada;

§ 3º Se a modalidade lotérica for de quota variável, na qual o valor do prêmio a ser pago ao vencedor será conhecido após a realização da aposta ou do sorteio, o montante destinado à premiação deverá ser, no mínimo, o percentual previsto na tabela do Anexo I deste Decreto, observando-se a mesma modalidade, a fim de assegurar a competitividade, a segurança e a arrecadação para o Município de Severínia, nos termos das condições previstas para cada modalidade; e;

§ 4º Nos Produtos Lotéricos que envolvam sorteios ou premiação instantânea, os respectivos Planos Lotéricos deverão observar o percentual mínimo destinado ao pagamento dos prêmios, conforme previsto na tabela do Anexo I deste Decreto;

§ 5º Em atenção ao contido neste artigo, o percentual mínimo destinado ao cálculo para pagamento de prêmios e os recolhimentos dos respectivos tributos, estes que em conjunto formam o **payout**, obedecerá à tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas na Lei

Municipal nº 2.925/2025 e àquelas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790 de 29 de dezembro de 2023, assim denominadas:

I – Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e online disponibilizado na internet);

II – Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, e;

V – Modalidade de prognóstico esportivo de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico, neste item em especifico e excepcionalmente, nos termos da Lei Federal 14790 de 29 de dezembro de 2023, poderá ser explorada após a assinatura do contrato pela vencedora, através de autorização especifica que devera ser requerida para este fim, e com prazos distintos dos demais, e,

VI – Demais modalidades lotéricas previstas ou a serem criadas pela legislação federal não listadas anteriormente.

§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo seguirão as Leis que vierem a ser criadas no âmbito federal, substituir, modificar ou integrar com a previsto na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018 e 14790 de 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Visando à exploração imediata das modalidades lotéricas acima descritas, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município de Severínia, a Secretaria da Fazenda está autorizada a selecionar publicamente, mediante procedimento licitatório de concessão ou permissão a exploração dos serviços públicos de loterias no âmbito do Município.

§ 3º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto, deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I – publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da " Loteria de Severínia" e nos próprios produtos lotéricos;

II – previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, custeado pelo operador concessionário ou permissionário;

III – previsão de destinação de receita para o Município de Severínia obedecerá os preceitos previstos na Lei Municipal nº 2.925/2025;

§ 4º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca, aqui considerado o conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e, ou uma série de sorteios e produtos, podendo, ainda, adotar o resultado dos sorteios da Loteria da União Federal para as modalidades similares;

§ 5º Para as modalidades em que houver a captação de apostas pela internet ou outro meio eletrônico, deve ficar previamente assegurado o atendimento à territorialidade, mediante certificação por pessoa jurídica ou órgão especializado, a ser determinado pelo Comitê Gestor da "Loteria de Severínia".

CAPÍTULO III
DA RECEITA DA LOTERIA DE SEVERÍNIA

Art. 6º A receita operacional bruta do serviço da "**LOTERIA SEVERÍNIA DA SORTE**" é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização pela Concessionária de apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores, observando-se ainda, todos os preceitos da Lei Federal nº 13756, de 12 dezembro de 2018, Lei Federal 14790 de 29 de dezembro de 2023, e Lei Municipal nº 2.925/2025.

§ 1º O recolhimento do produto da arrecadação deverá ser realizado pela pessoa jurídica concessionária ou permissionária, a qualquer título, para explorar o serviço público de loterias, sem custo para o Município, devendo formalizar a prestação de contas mensalmente, com o respectivo repasse devido ao Município de Severínia.

§ 2º Os prêmios não reclamados pelos apostadores à Concessionária em até 90 (noventa) dias serão destinados ao financiamento de ações voltadas à assistência social.

Art. 7º Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço da "**Loteria Severínia da Sorte**":

I – o produto da arrecadação proveniente da exploração das modalidades lotéricas previstas na Lei Municipal 2.925/2025, cujo percentual de repasse ao Município, será apresentado pelo comitê gestor, oriundo da Receita Operacional Bruta, que é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização pela Concessionária das apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores;

II – a receita decorrente de pagamentos da outorga variável, pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotéricos;

III – os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

IV – os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – o resultado de acordos e de convênios celebrados;

VI – outras fontes permitidas em Lei.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 8º A receita líquida obtida com a exploração do serviço público da "Loteria de Severínia" será destinada para às áreas descritas no art. 3o. da Lei Municipal nº 2.925/2025, de 25 de abril de 2025, observando-se os parâmetros legais contidos na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018 e Lei Federal 14790 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor da "Loteria de Severínia", credenciar os operadores lotéricos do Município, mediante comprovação do atendimento de todos os requisitos constantes deste Decreto e dos respectivos editais, para que estes, por meio de concessão, permissão ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em Lei, realizem a exploração do serviço público de loterias pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis na forma da lei.

§ 1º Os operadores lotéricos credenciados deverão desenvolver todas as ações necessárias, às suas custas e responsabilidades, e explorar o serviço público de loteria do Município, limitado às modalidades que lhes forem permitidas, nos termos da Lei Federal ou Municipal, deste Decreto e do Edital, e nos limites do território do Município de Severínia.

§ 2º Os operadores lotéricos deverão, mensalmente, prestar contas ao Comitê Gestor da "Loteria de Severínia", devendo informar todos os dados sobre:

I – faturamento;

II – premiações;

III – pagamento de tributos;

IV – recolhimento da outorga variável devida ao Município.

Art. 10. É ato de competência do Secretário da Administração e do Secretario das Finanças, podendo ser delegada ao Comitê Gestor da "Loteria de Severínia", dispor sobre a auditoria dos sorteios lotéricos, as certificações de produtos e os procedimentos lotéricos ou outros temas correlatos.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O Comitê Gestor da "Loteria Severínia da Sorte" na qualidade de executora do serviço público de loteria, poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções, inclusive da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o **caput** deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado o devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 12. Conforme previsto na legislação de regência das contratações públicas e de fiscalização, prevista neste Decreto, de competência do Comitê Gestor da "Loteria de Severínia", podendo ser delegada ao referido Comitê a inobservância, pelos concessionários ou permissionários e demais contratados para as atividades lotéricas no Município, das normas previstas em Lei, regulamento ou edital, implicará sanções administrativas, independentemente de ordem judicial e conforme a gravidade da conduta, por meio de auto de infração devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I – advertência;

II – multas, conforme Leis de que tratam das contratações públicas;

III – suspensão temporária de funcionamento;

IV – cassação do credenciamento, concessão ou permissão ou outra forma de contratação.

§ 1º Será garantido ao concessionário ou permissionário o direito à ampla defesa e ao contraditório para que se proceda qualquer das penalidades elencadas nos itens I, II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 2º Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Severínia, sem concessão ou permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em Lei, realizadas pelo Comitê Gestor da "Loteria de Severínia", salvo quando exploradas pela União Federal ou pelo Estado, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os operadores lotéricos e demais agentes, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.

Art. 14. A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

Art. 15. A Secretaria da Administração e a Secretaria das Finanças, por meio do Comitê Gestor da "Loteria de Severínia", na qualidade de executora do serviço de loteria, serão responsáveis e prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. O Comitê Gestor da "Loteria de Severínia", está autorizado a desenvolver mecanismos de cooperação administrativa com outros entes da Federação, em especial em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos com exploração física ou online.

Parágrafo único. Adicionalmente ao **caput** deste artigo deve ser assegurado o jogo responsável, incluindo a

criação de banco de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária, administrativa ou judicialmente, se encontrem impedidas de jogar.

Art. 17. Fica autorizado ao Comitê Gestor da "Loteria Severínia da Sorte", no exercício das suas atribuições, a utilização, diretamente ou através de terceiros, de sistemas ou plataformas digitais de inovação tecnológica, para execução de atividades de recebimento de receitas, bem como, pagamento ;de prêmios, providenciando o intercâmbio entre créditos originados da compra de suas loterias e as demais facilidades providenciadas pelo Município de Severínia, nos termos da Legislação Federal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

MODALIDADE LOTÉRICA	PAYOUT MÍNIMO
Prognóstico Numérico (baseados em sorteios)	45%
Prognóstico Esportivo	55%
Prognóstico Específico	50%
Instantânea	55%
Passiva	50%
Apostas de Quota Fixa	70%

.....

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL ESPECIALIZADO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, VISANDO À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS NA MODALIDADE ONLINE/VIRTUAL OU PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE COM TRANSMISSÃO AO VIVO, MEDIANTE DEMANDA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS (OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS LEGALMENTE REMOVIDOS AO PÁTIO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.596.235/0001-99, com sede administrativa na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 332, na cidade de Severínia/SP, por seu prefeito municipal, o Sr. Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, e de conformidade com a Lei n°. 14.133/2021 Decreto Municipal 5957/2023, **TORNA PÚBLICO** o **1° resultado** do **CREDENCIAMENTO** acima referenciado, na seguinte ordem classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CREDENCIADO	CPF
1°	EDER SOUZA OLIVEIRA	CPF n° ***297588**
2°	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	CPF n° ***167186**
3°	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	CPF n° ***721886**
4°	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	CPF n° ***132226**
5°	ARTHUR FERREIRA NUNES	CPF n° ***968904**
6°	MARCOS ROBERTO TORRES	CPF n° ***954488**
7°	GIOVANNA FENOGLIO DOS SANTOS	CPF n° ***026428**
8°	KARIN DE ANDRADE CAMPANHA ALVES	CPF n° ***138988**
9°	AMANDA TOMAZELLI PEREIRA	CPF n° ***039598**
10°	ANDREA XAVIER MARQUES FERREIRA	CPF n° ***263568**
11°	MARCELLO LEMOS DA CRUZ	CPF n° ***144198**
12°	NATALIA GIR DE ANDRADE	CPF n° ***124008**
13°	SABRINA DE ANDRADE VERRONE	CPF n° ***232928**
14°	SANDRA REGINA DE ALMEIDA	CPF n° ***541328**
15°	MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR	CPF n° ***416148**
16°	ROSANA LEMOS DA COSTA	CPF n° ***366208**
17°	VICTOR SENNA GIR ANDRADE	CPF n° ***124018**

18°	DANIEL BIZERRA DA COSTA	CPF n° ***870258**
19°	FLAVIO DE CARVALHO	CPF n° ***903928**
20°	LETICIA ALVITI SILVIA	CPF n° ***861918**
21°	MARIA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS FERRANTI	CPF n° ***866768**
22°	RODRIGO ALVITI	CPF n° ***271198**
23°	RAFAEL DE ANDRADE VERRONE	CPF n° ***939158**
24°	HELCIO KRONBERG	CPF n° ***187848**
25°	MAURICIO JOSÉ DE SOUSA COSTA	CPF n° ***066923**

Assim, **RATIFICO** o presente procedimento de credenciamento, ao mesmo tempo que, **CONVOCO** os credenciados para assinar o termo de credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da presente publicação.

Publique-se.

Severínia, 29 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

O **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 36/2025** de que trata este processo objetivou o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DE DIVERSOS TIPOS E CORTES.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 36/2025**, e **ADJUDICO** às proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto: PIRES SUPERMERCADO DE CAJOBI LTDA (10273166000135) com o lote 5 no valor de R$ 434.899,62 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) e lote 8 no valor de R$ 21.626,66 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) e FLAVIA BITENCOURT PIRES (49782597000162) com o lote 2 no valor de R$ 209.940,52 (duzentos e nove mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), lote 3 no valor de R$ 604.988,71 (seiscentos e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), lote 6 no valor de R$ 73.997,79 (setenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) e lote 7 no valor de R$ 210.995,10 (duzentos e dez mil e novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos) e JCR COMÉRCIO E TRANSPORTES (18791880000127) com o lote 4 no valor de R$ 117.810,11 (cento e dezessete mil e oitocentos e dez reais e onze centavos) e FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA (58302506000135) com o lote 1 no valor de R$ 1.439.991,02 (um milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e dois centavos).

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 29 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 264/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0132/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (CNPJ: 78.589.504/0001-86)

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO CIENTÍFICO (IMUNOBIOLÓGICOS), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais)

ASSINATURA: 09/10/2025

VIGÊNCIA: 08/12/2025

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

EXTRATO - CONTRATO N.º 271/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0133/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES (CNPJ: 23.146.943/0001-22)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM TURISMO PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA REAL 2025 DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP. VISANDO ATENDER AS DETERMINAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 1.261/2015, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE ESTÂNCIAS E DE MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

VALOR TOTAL: R$ 19.666,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

ASSINATURA: 15/10/2025

VIGÊNCIA: 14/04/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA do processo licitatório **CONCORRÊNCIA n° 010/2025,** destinado à **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE BOX LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SEVERÍNIA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE**, conforme especificações constantes do Edital desta Concorrência.

Às 09:30 horas do dia 29 de outubro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Severínia, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Contratação, incumbidos do procedimento licitatório, **CONCORRÊNCIA 010/2025,** destinado à **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE BOX LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SEVERÍNIA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE**, conforme especificações constantes do edital da **CONCORRÊNCIA nº 002/2025**.

Regularmente instalada, a sessão foi iniciada e foi verificada o não comparecimento de interessados ao processo.

Desse modo, pela Comissão de Contratação o presente processo foi declarado **DESERTO**.

Nada mais havendo, eu, **OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, lavrei esta Ata que, lida e achada conforme, segue por todos assinada.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

ÉRICLES AUGUSTO NEVES
Membro

VINICIUS JOSÉ POLETI
Membro

GUILHERME AUGUSTO LIMA
Membro

ALESSANDRA STEFANELI
Membro

.....

ATA DE ABERTURA do processo licitatório **CONCORRÊNCIA n° 011/2025,** destinado à **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE QUIOSQUE N° 02 LOCALIZADO NA PRAÇA MATRIZ, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE**, conforme especificações constantes do Edital desta Concorrência.

Às 14:30 horas do dia 29 de outubro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Severínia, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos do procedimento licitatório, **CONCORRÊNCIA 011/2025,** destinado à **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE QUIOSQUE N° 02 LOCALIZADO NA PRAÇA MATRIZ, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE**, conforme especificações constantes do edital da **CONCORRÊNCIA nº 011/2025**.

Foram recebidos os envelopes abaixo identificados, conforme protocolo n° 1423/25, ausentes na sessão:

1. **ANDERSON DOS SANTOS SCARMELOTTI** – CPF: ***224688**, portador do RG n°***.015.283-* SSP/SP.

Formado o competente processo, foram apresentados os envelopes **01 – HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA** pelos participantes acima referenciados.

Os envelopes foram recebidos e vistados, constatando a sua inviolabilidade, sendo que, o envelope **01 – HABILITAÇÃO** foi aberto e vistado por todos os presentes.

Foi constatado que o proponente apresentou os documentos de habilitação conforme exigido no edital, sendo, portanto, considerado **HABILITADO**.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope de **PROPOSTA**:

1. **ANDERSON DOS SANTOS SCARMELOTTI**

Valor Mensal Proposto R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Pela Comissão foi verificado que a proposta atende ao exigido no Edital, sendo portanto, declarado vencedor o proponente **ANDERSON DOS SANTOS SCARMELOTTI, no valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**

Tendo em vista a ausência de representante credenciado**,** fica aberto o prazo para recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/2021.

Após, o processo será levado a adjudicação e homologação da autoridade superior.

Nada mais havendo, eu, **OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, lavrei esta Ata que, lida e achada conforme, segue por todos assinada.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

ÉRICLES AUGUSTO NEVES
Membro

VINICIUS JOSÉ POLETI
Membro

GUILHERME AUGUSTO LIMA
Membro

ALESSANDRA STEFANELI
Membro

.....